



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO N° 12.509 , DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012.

Estabelece condutas vedadas aos Agentes Públicos Municipais no ano de 2012, por tratar-se de ano de eleitoral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município , **o Procurador Geral do Município e a Controladora Geral do Município de Porto Velho**, no desempenho das funções nas Leis Complementares Municipais n^{os} 54/95 e 125/01, concernentes ao controle interno no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na legislação reguladora das eleições a ocorrer em outubro deste ano e, de modo especial, os prazos e as proibições previstos para gestores e agentes da Administração em normas legais federais e em regulamentos expedidos pela Justiça Especializada;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a atuação dos dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo durante o período alcançado pela legislação eleitoral, resguardando-se o Município de Porto Velho quanto à prática de qualquer conduta vedada, por exclusiva ação de seus agentes,

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer condutas vedadas aos Agentes Públicos Municipais no ano de 2012 por tratar-se do último ano de Mandato eleitoral do chefe do Executivo Municipal.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para efeito desta Instrução considera-se:

I. agente público: quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

II. Órgãos ou entidades da Administração Pública Direta: Secretarias Municipais de Porto Velho, Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município, Gabinete do Prefeito, todas as unidades descentralizadas (escolas, unidades de saúde, de Assistência Social, Coordenadorias e Administração Distrital).

III. Órgãos ou entidades da Administração Pública Indireta ou Fundacional: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho – EMDUR, Fundação Escola do Servidor Público de Porto Velho - FUNESCOLA e Fundação Cultural do Município de Porto Velho – IARIPUNA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2012

DOS PROGRAMAS ASSISTÊNCIAIS

Art. 3º. Fica proibida a **distribuição gratuita** de bens, valores ou benefícios por parte dos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta Municipais, excetuando-se:

I. os casos de calamidade pública, de estado de emergência, caracterizados, reconhecidos e homologados na forma da lei;

II. os programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício de 2011.

§1º. Em 2012, os programas sociais de que trata o inciso II não poderão ser executados por entidades nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

§2º. Os dirigentes dos órgãos e entidades responsáveis pelos programas sociais a que se refere inciso II deste artigo deverão comunicar previamente a realização de ações e atividades ao Ministério Público, para possibilitar, se for o caso, o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Art. 4º. É vedado fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens, serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

DA UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

Art. 5º É vedado aos agentes públicos municipais a cessão, permissão ou qualquer forma de utilização de bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta, em benefício de candidato, partido político ou coligação nas eleições de 2012.

§ 1º O disposto no caput deste artigo se aplica, inclusive, às imagens e gravações sonoras captadas pelos organismos de comunicação do Poder Executivo ou por empresas que tenham sido contratadas para tal fim.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, o Chefe da COMDECOM deve expedir notificações aos representantes legais das empresas para que se abstenham, sob pena de responsabilidade, de ceder ou fazer uso de imagens captadas em razão de contrato mantido com o Poder Público Municipal.

§ 3º É ressalvada da proibição do *caput*, a realização de convenção partidária.

§ 4º É ressalvada, também, da proibição do *caput* o uso, em campanha, pelo candidato a reeleição de Prefeito e vice-prefeito, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 6º. É vedado usar materiais ou serviços, custeados pela Administração pública, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.

Parágrafo único Inclui-se na vedação do *caput* a realização de eventos e festividades a **título de confraternização** com Recursos públicos.

Art. 7º. É vedado ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.

DAS ATITUDES E MANIFESTAÇÕES POLÍTICO-ELEITORAIS NOS ÓRGÃOS E BENS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 8º. Fica expressamente vedado aos agentes políticos e servidores do Poder Executivo Municipal:

I. a prática, no horário de expediente, de qualquer ato de natureza político-eleitoral, sujeitando-se o agente às penalidades da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997;

II. as manifestações silenciosas, em horário de expediente, de preferência por determinado candidato, tais como a colocação de cartazes, adesivos ou qualquer tipo de peça publicitária nas dependências internas do local de trabalho, em veículos oficiais ou custeados com recursos públicos, **bem como a utilização de camisetas, bonés, broches, dísticos, faixas e qualquer outra peça de vestuário que contenha alusão, ainda que indireta, de caráter eleitoral;**

III. a menção, divulgação ou qualquer forma de alusão a candidatos, partidos ou coligações no momento da prestação dos serviços do Município ou distribuição gratuita de bens.

§ 1.º A violação do disposto neste artigo deverá ser imediatamente comunicada à Procuradoria Geral do Município para a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis para apuração e responsabilização dos infratores.

§ 2.º A conduta vedada por este artigo deverá ser imediatamente suspensa pela autoridade hierarquicamente superior do responsável por sua prática, tão logo tenha ciência do fato, sob pena de responsabilidade solidária, na forma da lei.

§ 3.º A suspensão prevista no parágrafo anterior poderá, conforme a gravidade do caso, ensejar a adoção das medidas cabíveis para esclarecimento, ao público alcançado pela prestação de serviços ou distribuição gratuita de bens, de que essas ações não constituem qualquer tipo de benesse pessoal, mas são apenas dever do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DE 1º DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2012

DO LIMITE DE GASTOS COM PUBLICIDADE

Art. 9º. É vedado realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, **no período de 1º de janeiro a 06 de julho de 2012, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor.**

DE 10 DE ABRIL DE 2012 ATÉ A POSSE DOS ELEITOS (180 dias antes)

DO LIMITE DE GASTOS COM REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES

Art. 10. A partir 10 de abril de 2012 até a posse dos eleitos, é vedado aos agentes públicos fazer, no Município de Porto Velho, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

DE 7 DE JULHO ATÉ AS ELEIÇÕES (três meses antes)

DA MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES

Art. 11. No período compreendido entre 7 de julho de 2012 até a posse dos eleitos, aos agentes públicos da esfera administrativa municipal é vedado:

I. nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, **remover, transferir ou exonerar servidor público**, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, **ressalvados os casos de:**

a. nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b. nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 7 de julho de 2012;

c. nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DAS INAUGURAÇÕES

Art. 12. No período compreendido entre **7 de julho de 2012 e as eleições**, aos agentes públicos da esfera administrativa municipal é vedado:

I. aos candidatos a cargos dos Poderes Executivo (Prefeito e Vice-Prefeito) ou Legislativo (Vereadores), participar de inaugurações de obras públicas;

II. contratar shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações.

§ 1º Estende-se à vedação do inciso I deste artigo a:

a) presença em inaugurações, palanque ou outro local de destaque, de qualquer autoridade pública que esteja disputando cargo eletivo nas eleições de 2.012.

b) divulgação da imagem ou do **nome de candidato**, partido político ou coligação em discursos e solenidades oficiais promovidas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º A inobservância ao disposto neste artigo sujeita a cassação do registro ou do diploma.

DO PRONUNCIAMENTO PÚBLICO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Art. 13 No período compreendido entre 7 de julho de 2012 e as eleições, aos agentes públicos da esfera administrativa municipal é **vedado**:

I. fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, **salvo quando, a critério da Justiça eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e características de funções de governo;**

II. autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, **salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;**

III. a divulgação de qualquer tipo de publicidade institucional;

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos **deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos** (Constituição Federal, art. 37, § 1º).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 2º Excetua-se do inciso II a propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado;

§ 3º Excetua-se dos incisos II e III a **publicidade institucional que vier a ser prévia e expressamente autorizada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**, nos termos da legislação eleitoral e obedecidas as disposições deste Decreto.

§ 4º Considera-se publicidade institucional, para o efeito desta Instrução normativa, toda e qualquer veiculação, exibição, exposição ou distribuição de peças e materiais de propaganda ou marketing em qualquer meio de comunicação, realizada por iniciativa dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações e demais entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, paga pelos cofres públicos, que verse sobre ato, programa, obra, serviço e campanhas de governo ou órgão público.

§ 5º A Assessoria de Comunicação Social - COMDECOM deverá, com a necessária antecedência, determinar a suspensão da programação das ações de publicidade institucional que, por sua atuação direta, estejam sendo realizadas em emissoras de rádio e televisão, na Internet, em jornais e revistas ou em quaisquer outros meios de divulgação.

§ 6º Ressalva-se das vedações dos incisos I, II e III, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

§7º Fica o Chefe da COMDECOM designado como autoridade responsável para, nos termos do artigo 30, inciso VIII, do Código Eleitoral, formular consulta ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em nome do Município de Porto Velho/RO **com o concurso do Procurador-Geral do Município ou de Procurador do Município por ele especialmente designado**, nas matérias relativas à divulgação de publicidade institucional.

Art. 14. Fica proibida a convocação de cadeia de rádio ou televisão para a realização de pronunciamento público por qualquer membro da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal, salvo quando se tratar de matéria urgente, relevante e característica das funções de Governo, observado o procedimento previsto nos artigos 12 e 13 deste Decreto, no que couber.

DAS CONSULTAS AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL SOBRE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Art. 15. Na hipótese de grave e urgente necessidade pública em que for imprescindível a divulgação de publicidade institucional e pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, caberá ao Chefe da COMDECOM solicitar previamente ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em nome do Município de Porto Velho/RO e com o concurso do Procurador-Geral do Município ou de Procurador do Município por ele especialmente designado, o reconhecimento da situação excepcional, nos termos do que dispõe o artigo 73, inciso VI, alínea b, in fine, da Lei n.º 9.504, de 20 de setembro de 1997, cominado com o artigo 34, inciso VI, alínea b da Resolução nº 22.261, do Tribunal Superior Eleitoral.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 16. Os Secretários Municipais, os Presidentes dos demais órgãos da Administração Direta e de Autarquias, Fundações e de quaisquer outras entidades da Administração Indireta que entenderem ser necessária a divulgação de publicidade institucional deverão solicitar ao Chefe da COMDECOM juntamente com o concurso do Procurador-Geral do Município ou de Procurador do Município por ele especialmente designado, a formalização de requerimento ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia com vistas à necessária autorização prévia para a veiculação pretendida.

§ 1.º As solicitações encaminhadas à COMDECOM deverão ser justificadas e instruídas com os seguintes documentos:

- a) demonstrativo da situação de grave e urgente necessidade pública;
- b) as respectivas peças e materiais de divulgação, sob a forma de roteiros, *layouts*, *story-boards* ou “monstros;”
- c) a indicação do tipo de veículo de mídia adequado à divulgação, com o quantitativo e o período estimado de veiculação; e
- d) Plano de Mídia, se houver.

§ 2.º A veiculação, distribuição ou exibição de qualquer peça publicitária somente poderá ser realizada após a manifestação do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

DO USO DA MARCA DO GOVERNO MUNICIPAL

Art. 17. Ficam proibidas, no período compreendido entre o dia **7 de julho de 2.012 até a data da proclamação dos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito nas eleições de outubro do corrente ano:**

I. toda e qualquer forma de utilização ou divulgação da marca e do slogan do Município;

II. a utilização, em todos os documentos oficiais da Administração Direita, Autarquias, Fundações e demais entidades da Administração Indireta, de marcas, símbolos ou slogans, ressalvado o uso do nome da repartição, dos dizeres “*Prefeitura do Município de Porto Velho*” e dos símbolos oficiais do Município – Bandeira, Selo e Armas, cujo uso obedecerá à legislação específica;

III. a utilização, na forma do parágrafo anterior, de marcas mistas ou figurativas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DA ALTERAÇÃO DAS PLACAS DE OBRAS OU DE PROJETO DE OBRAS

Art. 18. A exposição de placas de projetos de obras ou de obras em execução por órgãos e entidades da Poder Executivo Municipal e por outros entes, públicos e privados, em decorrência de convênios, contratos e quaisquer outros ajustes, no período compreendido entre o dia 7 de julho de 2.012 até a data da proclamação dos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito nas eleições de outubro do corrente ano, fica submetida às seguintes condições:

I. alteração, para retirada ou cobertura de qualquer marca ou slogan, sendo permitida, apenas, a manutenção dos símbolos – bandeira, selo ou armas – do Município de Porto Velho;

II. retirada das próprias placas, como alternativa ao disposto no inciso anterior se assim entenderem mais apropriado os dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo.

§ 1.º A retirada ou cobertura da marca ou a retirada das placas, nos termos deste artigo, caberá:

a) aos Secretários Municipais e Presidentes de Autarquias, Fundações e demais entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, na hipótese de terem sido os responsáveis pela instalação;

b) aos gestores de outros entes públicos e privados, no caso de convênios, contratos ou quaisquer ajustes, por solicitação, em correspondência oficial, do dirigente do órgão Municipal ou entidade responsável pelo ajuste, com encaminhamento de relatório circunstanciado e da referida documentação à COMDECOM.

§ 2.º Para fins exclusivos desta Instrução Normativa, consideram-se também placas de obras ou de projetos de obras os painéis, out-doors, tapumes e quaisquer outras formas de sinalização que cumpram a função de identificar ou divulgar obras e projetos com a participação direta ou indireta do Município de Porto Velho.

Art. 19. Aplicam-se, ainda, em relação às placas de projetos de obras ou de obras em execução por órgãos e entidades da Poder Executivo Municipal e por outros entes, públicos e privados, em decorrência de convênios, contratos e quaisquer outros ajustes, as seguintes determinações:

I. as placas de obras já concluídas **devem ser retiradas antes do dia 7 de julho de 2012;**

II. cabe aos órgãos e entidades responsáveis pelas medidas determinadas no artigo 18 **a adoção de providências que propiciem a tempestiva cobertura ou retirada da marca e das placas de obras ou de projetos de obras, de tal modo que, antes de 7 de julho de 2.012, nenhuma placa exiba a marca em contrariedade ao disposto neste Decreto.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DA RETIRADA DE MARCAS E SLOGANS EM SÍTIOS DA INTERNET

Art. 20. Fica determinado aos Secretários Municipais, aos demais dirigentes de órgãos da Administração Indireta, que façam retirar dos sítios do Poder Executivo Municipal na Internet, **a partir de 7 de julho de 2.012**, os slogans e marcas publicitárias que não se conformem ao disposto no artigo 16, bem como tudo o que possa constituir sinal distintivo de ação de publicidade institucional objeto de controle da legislação eleitoral.

§ 1.º Fica proibida a inclusão, determinando-se sua retirada, se porventura existentes nos sítios mantidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo na Internet, de todas as fotografias ou imagens que apresentem a figura do Prefeito do Município e de eventuais candidatos a cargos eletivos em 2.012.

§ 2.º É também vedada a divulgação do nome pessoal do Prefeito do Município nas páginas dos sítios mantidos por órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, em especial nas áreas que veiculem notícias, ressalvada a divulgação do nome como assinatura em atos editados no exercício de competência exclusiva ou privativa.

DE 07 DE JULHO ATÉ AS ELEIÇÕES (três meses antes)

DAS REQUISIÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL

Art. 21. A partir de 07 de julho de 2012 os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta poderão, quando solicitados pelos Tribunais Eleitorais, ceder funcionários em casos específicos e de forma motivada pelo período de até 3 meses depois da eleição.

01 DE SETEMBRO DE 2012 (30 dias antes)

Art. 22. Último dia para a requisição, pela justiça eleitoral, de veículos e embarcações aos órgãos ou unidades do serviço público para o primeiro e eventual segundo turnos de votação, devendo ser atendidas nos prazos estipulados, sob pena das sanções legais impostas para o caso.

20 DE SETEMBRO DE 2012 (15 dias antes)

Art. 23. O dia 20 de setembro de 2012 é o último dia para a requisição, pela justiça eleitoral, de funcionários e instalações destinados aos serviços de transporte e alimentação de eleitores no primeiro e eventual segundo turnos de votação, devendo ser atendidas nos prazos estipulados, sob pena das sanções legais impostas para o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais, aos dirigentes dos órgãos da Administração Indireta, bem como a todos os servidores que lhes são subordinados, a estrita obediência das normas legais e regulamentares dispostas para os agentes do Poder Público no período eleitoral, especialmente as regras constantes dos artigos 73 a 78 da Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1.997.

Art. 25. A infringência a qualquer dispositivo dos termos desta Instrução Normativa e da legislação eleitoral será de inteira e exclusiva responsabilidade do agente público que a cometer, sujeitando-se à responsabilidade administrativa, civil e penal pelos atos a que der causa.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

CRICÉLIA FRÓES SIMÕES
Controladora Geral do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município